



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.065, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.**

**“DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - A legislação relativa a tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), no âmbito deste Município, passa a observar as normas estabelecidas na presente Lei.

**Art. 2º** - Os responsáveis legais pelos serviços extrajudiciais de notas e registros deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescidos destes.

**Art. 3º**- O valor relativo ao crédito tributário gerado pelo imposto arrecadado será apurado e totalizado mensalmente, deverão ser repassado ao Município até o décimo quinto (15º) dia do mês subsequente ao vencido, na forma do que estabelecer a regulamentação específica.

**Parágrafo Único** - A responsabilidade pelo adimplemento das referidas obrigações incumbe, em caráter exclusivo, aos responsáveis legais referidos no artigo 2º desta lei, inclusive no que se refere à multa e acréscimos legais estabelecidos pela legislação tributária municipal.

**Art. 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 10 DE OUTUBRO DE 2014.**

**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

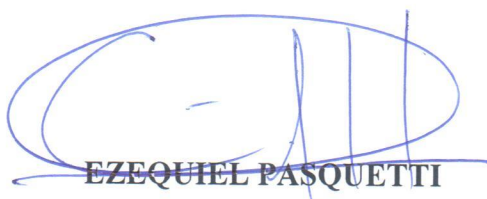
## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhores Vereadores:**

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Excelências, tem como objetivo regulamentar a forma de cobrança do ISSQN, no sentido de informação do valor ao qual ira incidir a alíquota do imposto.

Diante de todo o exposto, espera-se a aprovação unânime do projeto ora encaminhado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, RS, EM 10 DE OUTUBRO DE 2014.**



**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal**